

ESP-COORD.SUPR.ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Estudo Técnico Preliminar 52/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 023.00034987/2026-54

2. Descrição da necessidade

Conforme o artigo 282, § 3º da Lei Estadual nº 10.261/1968, compete ao Procurador do Estado, indicado como Presidente do processo administrativo disciplinar ou da sindicância, nomear advogados para os servidores que não possuam recursos financeiros ou que se neguem a constituir advogados, para acompanhamento de processos disciplinares de atribuição da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, bem como, da Corregedoria Geral da PGE.

Tal determinação é reforçada pelo disposto nos artigos 152, § 4º da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado (Lei Complementar nº 1.270/2015)¹.

Assim, compete à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares providenciar o credenciamento de advogados, uma vez que a unidade não dispõe dos recursos técnicos e humanos para garantir o cumprimento das obrigações legais supramencionadas.

Logo, é necessário credenciar advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo para atuar em PLANTÕES, na defesa de acusados em interrogatórios e audiências de instrução, nos autos das sindicâncias e processos administrativos disciplinares que tramitam perante a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares e Corregedoria Geral do Estado, nos termos do § 3º, do artigo 282, da Lei Estadual nº 10.261/1968 e § 4º, do artigo 152, da Lei Complementar nº 1270/2015.

DO OBJETO

Credenciamento de profissionais legalmente habilitados junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo para atuar em plantões, na defesa de acusados que não possuam recursos financeiros ou se neguem a constituir Advogado, em interrogatórios e audiências de instrução, nos autos das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, que tramitam na Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado e na Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, nos termos da legislação em vigor.

1. Artigo 152 - O acusado será citado pessoalmente e poderá constituir advogado, que será intimado por publicação no Diário Oficial do Estado para os atos do processo.

§ 4º - Não comparecendo o acusado, será declarada sua revelia, designando-se para promover-lhe a defesa um advogado dativo, salvo se o indiciado constituir advogado, o que poderá fazer a qualquer tempo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Procuradoria de Procedimentos Disciplinares	Inacio de Loiola Mantovani Fratini

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os interessados no credenciamento deverão:

1. Possuir habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo;
2. Efetivar sua inscrição exclusivamente por meio eletrônico, mediante requerimento;
3. Transmitir toda a documentação exigida para o credenciamento;
4. O requerimento deve estar instruído com os documentos especificados no Edital e digitalizados em arquivo único, com tamanho não superior a 10MB.

Diante do reduzido dano em caso de inadimplemento, não se vislumbra a necessidade de exigir garantia da contratação (artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021).

5. Levantamento de Mercado

Considerando tratar-se de um credenciamento de profissionais habilitados decidiu-se pela escolha da tabela do convênio da Ordem dos Advogados do Brasil com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, como parâmetro objetivo de valores a serem suportados pela Procuradoria Geral do Estado, cuja análise dos valores ali contidos demonstram a razoabilidade dos preços pagos pela Administração, com amparo legal, destacando, desde já, que este parâmetro escolhido atende o escopo de maior vantajosidade para a Administração Pública, em cotejo com os valores constantes da tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil para o ano de 2026 relativo a atuação dos advogados em processos administrativos disciplinares que estipula o montante mínimo de R\$ 3.128,26 (três mil, cento e vinte e oito reais e vinte e seis centavos), conforme informações constantes que acompanham o descritivo dos valores, extraído do sítio eletrônico da OAB/SP.

Considerando assim, a experiência exitosa da PGE/SP, que em anos anteriores adotou esta forma de realizar o levantamento de mercado para garantir lisura e integridade em seus procedimentos pretende-se continuar a usá-lo como embasamento para remuneração dos profissionais envolvidos.

6. Descrição da solução como um todo

Além de cumprir todos os requisitos legais necessários para o credenciamento junto a Administração Pública serão atendidas às seguintes necessidades:

1. Divulgação do Edital de Abertura, de Edital de Retificação, se houver e demais atos pertinentes, no sítio oficial da PGE, em ao menos um canal de mídia digital (instagram, linkedin, etc), diário oficial do estado, mídias especializadas e publicação no PNCP.
2. Disponibilização de sistema informatizado seguro e estável que viabilize a realização das inscrições pela internet.
3. Divulgação de todas as fases do credenciamento, tais como, classificação de candidatos, habilitação, fase de recurso (deferidos e indeferidos), classificação final, sorteio entre outros.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Considerando a impossibilidade de prever com exatidão o número de plantões que serão realizadas durante o período de vigência do credenciamento, adotou-se como parâmetro o histórico de demandas registradas nos últimos 18 (dezoito) meses, correspondentes ao exercício de 2025 e ao primeiro semestre de 2026, conforme levantamento realizado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

No período analisado foram realizados 550 (quinhentas e cinquenta) plantões, o que corresponde a uma média mensal de 30,56 plantões.

Para fins de estimativa, adotou-se o quantitativo médio de 30,56 (trinta inteiros e cinquenta e seis centésimos) de plantões mensais aplicado 15 (quinze) por cento de margem de segurança, resultando na previsão arredondada para 845 (oitocentos e quarenta e cinco) plantões para o período de 24 (vinte e quatro) meses de vigência do credenciamento, conforme demonstrado a seguir:

$$\begin{aligned} 550 \div 18 &= 30,56 \text{ plantões/mês} \\ 30,56 \times 24 &= 733,44 \text{ plantões} \\ 733,44 \times 15\% \text{ (margem de segurança)} &= 843,5 \text{ plantões} \end{aligned}$$

Trata-se de estimativa elaborada com base em dados históricos, podendo a demanda efetiva variar ao longo da execução contratual, sem que isso implique obrigação de realização integral do quantitativo projetado.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 736.806,20

Valor estimado: R\$ R\$ 736.806,20 (setecentos e trinta e seis mil oitocentos e seis reais e vinte centavos).

A estimativa de valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo (OAB/SP), adotando-se como parâmetro de referência o valor do plantão previsto no Convênio celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a OAB/SP, atualmente fixado em R\$ 871,96 (oitocentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos). Tal referencial mostra-se adequado por representar parâmetro oficial amplamente utilizado pela Administração Pública Estadual para a remuneração de advogados que prestam assistência

jurídica mediante credenciamento, assegurando objetividade, isonomia, transparência e compatibilidade com os valores praticados para atividades de natureza semelhante.

Para a apuração do valor global estimado da contratação, foi considerado o quantitativo de 845 (oitocentos e quarenta e cinco) plantões para o período de 24 (vinte e quatro) meses, estimado a partir da média histórica de demandas verificadas nos últimos 18 (dezoito) meses, conforme levantamento realizado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

Aplicando-se o valor unitário de referência de R\$ 871,96 ao quantitativo estimado de 845 plantões, obtém-se o valor total estimado de R\$ 736.806,20 (setecentos e trinta e seis mil oitocentos e seis reais e vinte centavos).

O valor apresentado possui caráter meramente estimativo, destinando-se ao planejamento da contratação e à correspondente previsão orçamentária. A remuneração dos profissionais credenciados será realizada de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na respectiva Tabela de Honorários.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de contratação única, não sendo possível o parcelamento da contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se vislumbra uma contratação correlata e/ou interdependente para o credenciamento de profissionais para atuar em plantões, na defesa dos acusados em interrogatórios e audiências de instrução, nos autos das sindicâncias e processos administrativos disciplinares que tramitam perante a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares e Corregedoria Geral do Estado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Procuradoria Geral do Estado para o exercício de 2026, em conformidade com o Decreto Estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023.

A contratação também está alinhada ao Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o período de 2024-2027, especificamente ao Programa 4001 – Advocacia do Estado, cujo objetivo é promover o aperfeiçoamento da gestão da Procuradoria Geral do Estado, assegurando soluções jurídicas ágeis e inovadoras, bem como suporte técnico eficiente para o adequado desempenho de suas atribuições institucionais.

O objeto enquadra-se no Produto 2522 – Gestão da PGE, Aperfeiçoamento da Governança Institucional e Gestão de Pessoas, o qual contempla, entre outras iniciativas, a manutenção da estrutura administrativa, dos contratos e o aperfeiçoamento da governança institucional, visando garantir condições adequadas para o funcionamento das unidades da Procuradoria Geral do Estado.

O credenciamento de advogados para atuação em regime de plantão constitui instrumento de apoio à governança e à eficiência administrativa da Procuradoria Geral do Estado, ao assegurar resposta tempestiva às demandas relacionadas à defesa técnica obrigatória dos acusados em sindicâncias e processos administrativos disciplinares. A solução contribui para a continuidade da prestação do serviço público, para a celeridade dos procedimentos disciplinares e para a efetividade das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, promovendo maior previsibilidade, segurança jurídica e qualidade na atuação institucional da PPD e da Corregedoria Geral da PGE.

A contratação guarda, ainda, aderência ao Planejamento Estratégico da PGE, especialmente aos objetivos de:

- Ser uma das instituições públicas mais confiáveis para a sociedade, mediante a garantia da regularidade dos processos disciplinares e do respeito às garantias constitucionais dos administrados;
- Atuar de forma estratégica buscando soluções jurídicas ágeis e inovadoras, ao possibilitar o regular andamento dos processos administrativos disciplinares sem interrupções decorrentes da ausência de defesa técnica obrigatória;
- Aprimorar a cooperação interinstitucional e interna, em busca de sinergia e previsibilidade da atuação jurídica, assegurando uniformidade e estabilidade na condução dos procedimentos disciplinares;
- Aperfeiçoar a governança e a gestão interna a fim de qualificar a atuação da Procuradoria, por meio da adoção de mecanismos que assegurem o cumprimento das obrigações legais da Instituição e a adequada execução de suas atividades finalísticas.

Dessa forma, a contratação mostra-se plenamente compatível com os instrumentos de planejamento institucional vigentes, contribuindo para o fortalecimento da governança, da eficiência administrativa e da efetividade da atuação da Procuradoria Geral do Estado.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Diante da falta de recursos humanos e técnicos para realizar tal atividade, o credenciamento permitirá o pleno atendimento aos ditames legais com tranquilidade, qualidade e segurança.

13. Providências a serem Adotadas

A Assessoria de Comunicação ficará responsável por elaborar um plano de comunicação para as mídias sociais oficiais da PGE/SP e por executá-lo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados possíveis impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando os elementos apresentados, em especial sobre a ausência de estrutura que permita a execução de tal serviço e a confiabilidade do método utilizado em exercícios anteriores, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELA COUTINHO ALBERTIN

Divisão de Planejamento



Assinou eletronicamente em 06/07/2026 às 13:03:26.